DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

www.bastos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Atos Administrativos 6
Outros atos administrativos 6
Licitações e Contratos 6
Aviso de Licitação 6
Atas de registro de preço 6
Aditivos / Aditamentos / Supressões 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bastos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bastos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bastos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bastos
CNPJ 45.547.403/0001-93
Rua Adhemar de Barros, 600
Telefone: (14) 3478-9800
Site: www.bastos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

Câmara Municipal de Bastos
CNPJ 51.507.135/0001-89
Rua Presidente Vargas, 488
Telefone: (14) 3478-1601 | 3478-2777 | 3478-4099
Site: www.camarabastos.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bastos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bastos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

L E I Nº 3.440/26

DE 5 DE MAIO DE 2.026

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado no Município de Bastos, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento, o **CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS – CMPDA,** com objetivo de estudar e colocar em prática medidas de proteção e defesa dos animais, associadas à responsabilidade social em preservação ao Meio Ambiente e Saúde.

Art. 2º - São objetivos e competência do CMPDA:

I- Atuar na:

a) - Proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação ou domésticos, bem como os animais da fauna silvestre.

b) - Conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais.

c) - Defesa dos animais feridos e abandonados.

II - Colaborar na execução da Educação Ambiental, na parte que concerne à proteção de animais e seus habitats;

III - Solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração, Direta ou Indireta, que tem incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV- Colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

V- Incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal cuja manutenção ou soltura, seja impraticável.

VI - Coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município, junto a sociedade civil, defesa e a proteção dos animais .

VII - Propor alterações na legislação vigentes para a criação, transporte, manutenção, e comercialização, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legitimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade e resguardando suas características próprias;

VIII - Propor a realização de campanhas de:

a) - Esclarecimentos à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;

b) - Adoção de animais visando o não abandono;

c) - Vacinação dos animais;

d) - Registro de cães e gatos;

e) - Controle reprodutivo de cães e gatos.

IX - Envidar esforços juntos a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais.

Art. 3º - O **CMPDA** compor-se-á por 6 (seis) membros, contando com 1 representante de cada um dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento:

II - Órgão Municipal de Zoonoses;

III - Defesa Civil Municipal;

IV - Policia Ambiental do Estado de São Paulo;

V - Associação dos Protetores dos Animais;

Vi - Médicos Veterinários atuantes no município;

Parágrafo Único - Os membros listados nos Incisos I, II, e III serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º - A função do membro do **CMPDA** será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante

Art. 5º - O **CMPDA** será presidido por um dos membros, eleito pela maioria simples.

Art. 6º - O **CMPDA** poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas.

Art. 7º - O **CMPDA** promoverá anualmente uma Audiência Pública aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares com os objetivos de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos.

Parágrafo Único - As reuniões ordinárias do **CMPDA** serão abertas a todos os interessados.

Art. 8º - O **CMPDA** estabelecerá o seu Regimento Interno que deverá ser aprovado na 2ª (segunda) reunião ordinária.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
aos 5 de maio de 2.026

KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

L E I Nº 3.441/26

DE 5 DE MAIO DE 2.026

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

INSTITUI E REGULAMENTA O FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR E UNIVERSITÁRIO INTERMUNICIPAL GRATUITO AOS ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE BASTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO - I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Bastos, o serviço de Transporte Escolar e Universitário Intermunicipal gratuito, destinado a estudantes residentes neste Município e matriculados em instituições de ensino situadas em outros municípios.

Art. 2º - O serviço de transporte abrangerá exclusivamente as rotas, horários e destinos previamente estabelecidos e autorizados pelo Poder Executivo Municipal, anualmente, mediante Decreto Municipal.

§ 1º - A definição de novas rotas, bem como a manutenção das atuais e a disponibilização de veículos, estarão estritamente condicionadas à existência de demanda mínima de alunos que justifique o custo operacional, conforme regulamentação posterior.

§ 2º - O Município não estará obrigado a instituir novas linhas ou fornecer transporte individualizado para instituições de ensino situadas fora das rotas e horários oficiais definidos no decreto anual.

CAPÍTULO - II
DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DO CADASTRO

Art. 3º - Para ter acesso ao benefício, o estudante deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos objetivos:

I - Residir comprovadamente no Município de Bastos;

II - Estar regularmente matriculado em instituição de ensino em outro município;

Art. 4º - A concessão do transporte dar-se-á mediante cadastro prévio e obrigatório junto à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O cadastro e a renovação (recadastramento) deverão ser realizados semestralmente, dentro dos prazos divulgados antecipadamente pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - No ato do cadastro ou recadastramento, o estudante ou seu responsável legal deverá apresentar, obrigatoriamente:

I - Cópia do RG e CPF do estudante;

II - Comprovante de endereço atualizado em nome do estudante ou de seus responsáveis;

III - Comprovante de matrícula atualizado, expedido pela instituição de ensino;

IV - Duas fotos em formato 3x4.

V - Assinatura de Termo de Responsabilidade do responsável.

CAPÍTULO - III
DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação manterá registro atualizado de todos os beneficiários e das rotas disponibilizadas, garantindo o controle e a transparência da política adotada.

Parágrafo Único - A relação de estudantes beneficiados deverá ser pública, resguardados os dados sensíveis protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 6º - O serviço de transporte intermunicipal será prestado por frota própria (municipal ou cedida pelo Estado) ou por meio de contratação de empresas especializadas, devendo, em qualquer caso, ser garantidas as condições de segurança e regularidade dos veículos.

CAPÍTULO - IV
DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 7º - O estudante perderá o direito ao transporte intermunicipal nas seguintes hipóteses:

I - Trancamento, abandono ou conclusão do curso;

II - Mudança de domicílio para outro município;

III - Fraude na documentação apresentada;

IV - Desrespeito às normas de segurança e boa convivência durante o trajeto.

CAPÍTULO - V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Fica terminantemente proibido o transporte de pessoas não cadastradas previamente na Secretaria Municipal de Educação, bem como a concessão de caronas a passageiros alheios à finalidade do serviço, nos veículos destinados ao Transporte Escolar e Universitário Intermunicipal.

§ 1º - Excetuam-se da proibição prevista no *caput* deste artigo os monitores escolares, os servidores públicos municipais no exercício de atividades de fiscalização ou acompanhamento, e demais profissionais expressamente autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - O descumprimento ao disposto neste artigo, quando praticado por motorista pertencente ao quadro de servidores do Município, configurará falta grave e sujeitará o infrator à imediata instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

§ 3º - Na hipótese de o serviço ser prestado por empresa contratada ou terceirizada, a infração à regra deste artigo ensejará a aplicação das multas previstas no edital e no respectivo contrato administrativo, além da exigência, por parte do Município, da substituição imediata do condutor flagrado na irregularidade, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º - A concessão do benefício de que trata esta Lei não constitui direito subjetivo absoluto do estudante,

estando a sua oferta, ampliação e manutenção expressamente condicionadas à disponibilidade orçamentária, financeira e de frota do Município, bem como a comprovação de demanda mínima e viabilidade econômica.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação realizará o controle periódico de frequência dos alunos cadastrados para aferir a viabilidade da manutenção da rota.

§ 2º - Constatada, a qualquer tempo, a ociosidade da frota ou a queda do número de usuários frequentes para índice inferior a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do veículo, o Poder Executivo Municipal poderá suspender, readequar ou cancelar a respectiva rota, mediante aviso prévio aos beneficiários, resguardando os princípios da eficiência e da economicidade.

§ 3º - O Município de Bastos não se obriga a fretar veículos de menor porte ou a realizar transporte individualizado na hipótese de a rota ser cancelada por insuficiência de quórum.

§ 4º - Na hipótese de a demanda de alunos superar a capacidade máxima de atendimento da frota municipal e estadual cedida, o Poder Executivo regulamentará critérios de desempate e prioridade baseados em análise socioeconômica.

§ 5º - Em períodos de recessos, férias parciais ou quando houver disparidade entre os calendários acadêmicos das instituições de ensino atendidas, a realização da viagem diária em cada rota fica condicionada à confirmação de demanda mínima de, no mínimo, 5 (cinco) alunos beneficiários.

§ 6º - Para fins de cumprimento do quórum previsto no § 5º, a Secretaria Municipal de Educação poderá instituir sistema de confirmação prévia de embarque (check-in), devendo suspender a viagem nos dias em que o número mínimo não for atingido.

§ 7º - A suspensão pontual da viagem por falta de quórum não gera direito à indenização ou ao fornecimento de transporte alternativo individualizado pelo Município, conforme disposto no § 3º deste artigo.

Art. 10 - O embarque e o desembarque dos estudantes beneficiários ocorrerão exclusivamente em pontos centrais ou predefinidos pela Secretaria Municipal de Educação, tanto no Município de Bastos quanto nos municípios de destino das instituições de ensino.

Parágrafo Único - Fica expressamente vedada a alteração ou o desvio das rotas oficiais para a realização de transporte na modalidade "porta a porta", não constituindo dever do Município buscar ou deixar o aluno em sua residência, cabendo ao beneficiário a responsabilidade exclusiva de comparecer ao ponto oficial de parada no horário previamente estabelecido.

Art. 11 - O estudante que praticar atos de vandalismo, causar danos de qualquer natureza aos veículos ou cometer infrações de comportamento que perturbem a ordem ou coloquem em risco a segurança da viagem estará sujeito à perda imediata do direito ao transporte.

§ 1º - A exclusão do benefício será precedida de apuração sumária dos fatos pela Secretaria Municipal de Educação, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º - Sem prejuízo da sanção administrativa de perda do benefício prevista no *caput*, o aluno infrator, ou seu responsável legal quando for o caso, ficará obrigado a ressarcir integralmente o erário municipal pelos prejuízos materiais causados.

Art. 12 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
Aos 5 de maio de 2.026
KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal
Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.
Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

L E I Nº 3.442/26
DE 5 DE MAIO DE 2.026

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

INSTITUI O PARCELAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) DEVIDOS POR ARBITRAMENTO NA CONSTRUÇÃO CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído o parcelamento do crédito tributário de ISSQN devido pela execução de obra de construção civil, nos casos em que o imposto for apurado por arbitramento pelo Fisco Municipal e atribuído ao proprietário do imóvel ou responsável legal, nos termos do artigo 25-A da Lei Municipal nº 1.717, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 2º - O parcelamento de que trata esta Lei será concedido mediante requerimento formal do sujeito passivo, observando os requisitos constantes no artigo 3º e seus parágrafos.

Art. 3º - Nos casos em que o ISSQN devido pela execução da obra de construção civil não tenha sido recolhido pelo prestador de serviços, e, conforme o disposto no artigo 25-A da Lei Municipal nº 1.717/03, o proprietário do imóvel ou responsável legal seja

considerado sujeito passivo do tributo, será facultado a este o parcelamento do valor arbitrado pelo Fisco Municipal, desde que formalmente requerido e atendidos os requisitos desta norma.

§ 1º - O número máximo de parcelas será definido de acordo com o valor total do crédito tributário, conforme a seguinte tabela progressiva:

Faixa de Valor Arbitrado (em UFMs)	Número Máximo de Parcelas
Até 10 UFMs	Até 6 parcelas
De 10 até 20 UFMs	Até 8 parcelas
Acima de 20 e até 50 UFMs	Até 12 parcelas
Acima de 50 e até 100 UFMs	Até 18 parcelas
Acima de 100 e até 200 UFMs	Até 24 parcelas
Acima de 200 UFMs	Até 36 parcelas

§ 2º - Cada parcela não poderá ser inferior a 1 (uma) Unidade Fiscal do Município – UFM vigente na data do pedido de parcelamento.

§ 3º - A formalização do parcelamento deverá ser requerida no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação fiscal de lançamento do crédito tributário.

§ 4º - O pagamento fora do prazo de vencimento de cada parcela, incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de atualização monetária pelo IPCA-IBGE, ou outro índice oficial adotado pelo município, até a data do efetivo pagamento.

§ 5º - O inadimplemento de 03 (três) parcelas consecutivas implicará no cancelamento automático do parcelamento e imediata inscrição do débito em dívida ativa, prosseguindo-se com a cobrança judicial.

§ 6º - Não será admitido novo parcelamento para o mesmo crédito tributário após o cancelamento, salvo autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças, mediante justificativa fundamentada.

§ 7º - O parcelamento não suspende a exigibilidade do crédito tributário, salvo se garantido por confissão de dívida formal, conforme disposto no Código Tributário Municipal e na legislação federal.

Art. 4º - Fica autorizada ainda o parcelamento do credito tributário de ISSQN já notificados e que ainda não estejam inscritos em divida ativa.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Finanças regulamentará, por instrução normativa, os procedimentos administrativos necessários à formalização e ao controle dos parcelamentos previstos neste Decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
Aos 5 de maio de 2.026
KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

L E I Nº 3.443/26
DE 5 DE MAIO DE 2026

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM NO MUNICÍPIO DE BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado, permanente, de caráter consultivo, propositivo, de acompanhamento e de controle social das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres no Município de Bastos.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM:

I – propor diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas voltadas às mulheres;

II – acompanhar e avaliar a execução de programas e ações governamentais relacionados à promoção dos direitos das mulheres;

III – estimular a participação da sociedade civil na construção e fiscalização das políticas públicas;

IV – promover estudos, debates e campanhas educativas sobre a igualdade de gênero e o enfrentamento à violência contra a mulher;

V – colaborar com os órgãos públicos na elaboração de políticas que visem à eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher;

VI – exercer outras atribuições correlatas, no âmbito de sua finalidade.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, assegurada a composição paritária.

§ 1º A composição, o número de membros titulares e suplentes e o processo de escolha serão definidos em regulamento.

§ 2º A participação no Conselho será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º - Os representantes do Poder Público serão indicados por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal que atuem em áreas relacionadas às seguintes políticas públicas:

I – assistência social;

II – saúde;
III – educação;
IV – segurança pública;
V – cultura, trabalho e desenvolvimento econômico.

Art. 5º - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por meio de processo público, transparente, democrático e com critérios objetivos, na forma a ser definida em regulamento.

Art. 6º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá prestar apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMDM, observada a disponibilidade administrativa e orçamentária, na forma de regulamento.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS
Aos 5 de maio de 2026
KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

EXTRATO CONTRATUAL N.º 84/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 017/2026;

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bastos;

CONTRATADA: Keila Cristiane de Souza Dias - CNPJ: 56.633.920/0001-00;

OBJETO: Contratação de serviço especializado de palestras educativas lúdicas (palestra mágica).

VIGÊNCIA: 01 dia.

VALOR TOTAL: R$ 14.997,30.

Bastos/SP., 07.05.2026

Kléber Lopes de Sousa - Prefeito Municipal.

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 022/2026;

O Prefeito de Bastos torna público que se encontra aberto na Divisão de Compras, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 022/2026, no sistema de Registro de Preços pelo período de 12(doze) meses podendo ser prorrogado por igual período, para "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES".

O Edital minucioso será disponibilizado no site www.bastos.sp.gov.br bem como na PLATAFORMA BLL no link www.bll.org.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações e esclarecimentos.

A presente licitação encerrar-se-á após decorrer o prazo de 08 dias úteis da última publicação deste aviso em órgão de imprensa.

Bastos/SP., 06/05/2026.

Kléber Lopes de Sousa - Prefeito Municipal.

.....

Atas de registro de preço

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2026;

A Prefeitura do Município de Bastos torna público que firmou Atas de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico nº 005/2026, objetivando a aquisição de materiais médico-hospitalares, conforme segue: Ata nº 088/2026 – ARBO Produtos Odonto Hospitalar Ltda – R$ 2.531,70; Ata nº 089/2026 – Arlimed Distribuidora Hospitalar Ltda – R$ 11.528,00; Ata nº 090/2026 – Atlântica Distribuidora de Produtos Ltda – R$ 56.600,00; Ata nº 091/2026 – Balestrin & Ril Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda – R$ 9.248,72; Ata nº 092/2026 – Campsupply Hospitalar Ltda – R$ 9.720,00; Ata nº 093/2026 – Cevra Comercial Ltda – R$ 9.020,00; Ata nº 094/2026 – Cirulabor Produtos Cirúrgicos Ltda – R$ 7.080,00; Ata nº 095/2026 – Cirúrgica e Dental Adamantina Ltda – R$ 50.805,50; Ata nº 096/2026 – Comércio de Produtos de Limpeza D. Prado Ltda – R$ 8.250,00; Ata nº 097/2026 – Crosmédica Comércio de Produtos para Saúde Ltda – R$ 735,00; Ata nº 098/2026 – Injemedic Material Médico e Hospitalar Ltda – R$ 6.900,00; Ata nº 099/2026 – LC Med Materiais Médicos e Hospitalares Ltda – R$ 9.825,00; Ata nº 100/2026 – Licite Saúde Comércio de Produtos Hospitalares Ltda – R$ 4.425,00; Ata nº 101/2026 – Lifemed Distribuidora Hospitalar Ltda – R$ 138.040,00; Ata nº 102/2026 – Light Brasil Ltda – R$ 8.866,90; Ata nº 103/2026 – LM Produtos Hospitalares Ltda – R$ 74.355,72; Ata nº 104/2026 – Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda – R$ 5.680,00; Ata nº 105/2026 – Mairlan Oliveira do Nascimento – R$ 1.950,00; Ata nº 106/2026 – Medsanta Comércio de Medicamentos e Materiais Médicos Ltda – R$ 309.949,00; Ata nº 107/2026 – Neo Medical Comercial Hospitalar Ltda – R$ 216.810,00; Ata nº 108/2026 – Octo Fármaco Ltda – R$ 49.434,85; Ata nº 109/2026 – Plácido Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda – R$ 12.208,60; Ata nº 110/2026 – Quatro Hospitalar Ltda – R$ 11.769,00; Ata nº 111/2026 – Rill Química Ltda – R$ 19.660,00; Ata nº 112/2026 – Royal Med Hospitalar Ltda – R$ 21.826,60; Ata nº 113/2026 – Special Med Comercial Hospitalar Ltda – R$ 5.628,80; Ata nº 114/2026 – Sudoeste Distribuidora Hospitalar Ltda – R$ 48.109,60; Ata nº 115/2026 – Sutcare Ltda – R$ 2.160,00; Ata nº 116/2026 – Ynemed Produtos Médicos e Hospitalares Ltda – R$ 737,70.

As atas possuem vigência de 17/04/2026 a 16/04/2027.

Bastos/SP, 06 de maio de 2026.

Kléber Lopes de Sousa – Prefeito Municipal.

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2025;

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Bastos.

CONTRATADA: Nutricionale Comercio de Alimentos Ltda.

CNPJ: 08.528.442/0001-17.

OBJETO: Fica aditado a vigência contratual com previsão de término em 04/05/2027. Após a divulgação do índice IPCA, será realizada a atualização do valor corrigido. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas, e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Bastos/SP, 06.05.2026. Kléber Lopes de Sousa - Prefeito Municipal.

.....

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2025;

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Bastos.

CONTRATADA: Santo Antônio PRBI Alimentos Ltda.

CNPJ: 23.589.959/0001-00.

OBJETO: Fica aditado a vigência contratual com previsão de término em 04/05/2027. Após a divulgação do índice IPCA, será realizada a atualização do valor corrigido. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas, e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Bastos/SP, 06.05.2026. Kléber Lopes de Sousa - Prefeito Municipal.

.....

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2025;

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Bastos.

CONTRATADA: MR Alimentos Saudaveis Ltda.

CNPJ: 22.077.561/0001-21.

OBJETO: Fica aditado a vigência contratual com previsão de término em 04/05/2027. Após a divulgação do índice IPCA, será realizada a atualização do valor corrigido. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas, e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Bastos/SP, 06.05.2026. Kléber Lopes de Sousa - Prefeito Municipal.

.....

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2025;

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Bastos.

CONTRATADA: Vitoria Comercial de Alimentos Ltda.

CNPJ: 23.588.836/0001-54.

OBJETO: Fica aditado a vigência contratual com previsão de término em 04/05/2027. Após a divulgação do índice IPCA, será realizada a atualização do valor corrigido. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas, e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Bastos/SP, 06.05.2026. Kléber Lopes de Sousa - Prefeito Municipal.

.....

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2025;

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Bastos.

CONTRATADA: Julio Antônio de Oliveira Araçatuba.

CNPJ: 53.427.381/0001-56.

OBJETO: Fica aditado a vigência contratual com previsão de término em 04/05/2027. Após a divulgação do índice IPCA, será realizada a atualização do valor corrigido. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas, e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Bastos/SP, 06.05.2026. Kléber Lopes de Sousa - Prefeito Municipal.

.....

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 047/2023;

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Bastos.

CONTRATADA: Grifon Digital Serviços Ltda.

CNPJ: 26.579.777/0003-08.

OBJETO: Fica aditado a vigência contratual com previsão de término em 30/04/2027. Mantém-se o valor inicial contratado de R$2.478,96, sendo R$206,58 por mês.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento.

Bastos/SP, 06.05.2026. Kléber Lopes de Sousa - Prefeito Municipal.

.....